



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024/SEMED/PMC/RR
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024/DLC/PMC/RR

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.947/2009, PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE CANTÁ/RR.

RECORRENTE: Agrocentral – CNPJ nº 58.217.383/0001-34, Valdinei dos Santos Ferreira (pessoa física – CPF nº 371.216.002-00) e APROB – CNPJ nº 03.385.716/0001-42;

RECORRIDA: Associação de Agricultores Familiares e Produtores do Estado de Roraima – CNPJ nº 07.377.008/0001-10;

I – DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade dos recursos administrativos interpostos, conforme comprovam os documentos acostados ao processo.

II – DOS FATOS

Trata-se da análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **Agrocentral – CNPJ nº 58.217.383/0001-34, Valdinei dos Santos Ferreira (pessoa física – CPF nº 371.216.002-00) e APROB – CNPJ nº 03.385.716/0001-42**, apresentados em face da decisão do Agente de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC



Contratação que habilitou a Associação de Agricultores Familiares e Produtores do Estado de Roraima como vencedora do certame.

Foram apresentadas contrarrazões pela Associação de Agricultores Familiares e Produtores do Estado de Roraima, fundamentadas no edital e na legislação vigente, destacando a regularidade de sua habilitação.

Foram apresentadas contrarrazões pela Associação de Agricultores Familiares e Produtores do Estado de Roraima, fundamentadas no edital e na legislação vigente, destacando a regularidade de sua habilitação.

Os recursos e as contrarrazões foram analisados individualmente, conforme exposto a seguir.

III – DAS RAZÕES DAS RECORRENTES

As recorrentes alegam, em síntese, que a Associação habilitada não atendeu integralmente aos requisitos do edital, especificamente no que se refere à documentação exigida para comprovação da capacidade técnica e regularidade fiscal.

Além disso, questionam a adequação dos documentos apresentados pela recorrida e requerem sua inabilitação no certame.

IV – DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

A Associação de Agricultores Familiares e Produtores do Estado de Roraima, por meio de suas contrarrazões, sustenta que:

- Atendeu plenamente aos requisitos do edital, apresentando toda a documentação exigida;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO - DLC/PMC



- Comprovou a capacidade técnica necessária para a execução do objeto da contratação, conforme previsto no edital e na legislação vigente;
- Apresentou toda a documentação fiscal e trabalhista em conformidade com as exigências editalícias.

A habilitação da recorrida foi, ainda, respaldada pela **Secretaria Municipal de Educação**, conforme parecer técnico emitido, o qual analisou detalhadamente a documentação apresentada e concluiu pela regularidade da empresa habilitada.

V – DA ANÁLISE DOS RECURSOS

Inicialmente, cabe destacar que, no decorrer da análise dos recursos administrativos interpostos, foi realizada diligência junto à recorrida, conforme previsto no item 3.2.1 do Edital. Tal medida possibilita a regularização documental, em conformidade com o artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que "a autoridade competente e o agente de contratação poderão, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta".

No caso em tela, a Secretaria Municipal de Educação emitiu parecer técnico alegando descumprimento do item 4.8 do Termo de Referência. No entanto, tal apontamento não se mostra suficiente para ensejar a inabilitação da recorrida, visto que a documentação foi devidamente regularizada dentro dos parâmetros legais. Nos termos do artigo 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar o princípio da razoabilidade na análise de documentos e exigências editalícias, garantindo o tratamento equitativo entre os licitantes.

Além disso, durante a diligência, verificou-se que não se trata de terceirização da entrega do produto, mas sim da etapa de embalagem final para a entrega, em conformidade com a descrição



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC



do objeto licitado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), que exige que os produtos sejam entregues devidamente embalados. Tal circunstância não configura subcontratação indevida, nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, após a análise detalhada da documentação apresentada e da legislação aplicável, constatou-se que as alegações das recorrentes não possuem fundamento jurídico ou técnico suficiente para alterar a decisão que habilitou a Associação de Agricultores Familiares e Produtores do Estado de Roraima. O exame do edital e da legislação pertinente evidência que a recorrida cumpriu todos os requisitos exigidos, apresentando a documentação necessária e demonstrando sua capacidade técnica e regularidade fiscal.

Portanto, não há fundamentos que justifiquem a modificação da decisão proferida pelo Agente de Contratação, razão pela qual os recursos apresentados devem ser considerados improcedentes.

VI – DA DECISÃO

Diante do exposto, nego provimento aos recursos administrativos interpostos e mantenho a **decisão que habilitou a Associação de Agricultores Familiares e Produtores do Estado de Roraima como vencedora do certame**, nos termos do parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

Assim, determino a continuidade do processo licitatório, mantendo-se a Associação de Agricultores Familiares e Produtores do Estado de Roraima como **habilitada e vencedora da Chamada Pública nº 001/2024**.

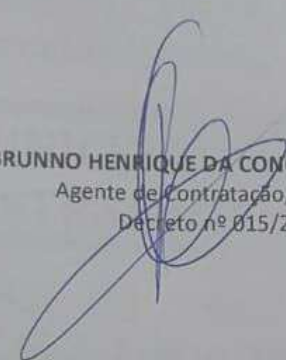
Aguardando o



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC

Nada mais havendo a relatar, encaminho os autos à autoridade superior para ciência e demais providências cabíveis.

Cantá – RR, 31 de janeiro de 2025.


BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024/SEMED/PMC/RR
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024/DLC/PMC/RR